



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

LEI N° 1.773

De 05 Janeiro de 1998.

ALTERA § 2º, DO ART. 109; ART. 117,
TODOS OS INCISOS E ALINEAS E ARTIGO
118, DA LEI N° 999 DE 15/12/89.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados o § 2º, do Artigo 109; Artigo 117, todos os incisos, alíneas e artigo 118, da Lei nº 999, de 15/12/89, os quais respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

§ 2º – Expedida a notificação esta terá o prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida, quando se tratar de obras de grandes proporções. Nos casos de pequenas obras, o prazo de cumprimento da notificação, será de 15 (quinze) dias.

Art. 117 – As multas serão calculadas pela UFIR (unidade fiscal de referência) por metro quadrado e obedecerá o seguinte escalamento:

I – Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura;

a) – Edificação com área até 60,00 metros quadrados, multas de 60 (sessenta) UFIR'S;

b) – Edificação com área entre 61,00 metros quadrados e 75,00 metros quadrados, multa de 100 (cem) UFIR'S;

c) – Edificação com área entre 76,00 metros quadrados e 100,00 metros quadrados, multas de 800 (oitocentos) UFIR'S;

d) – Edificação com área acima de 100,00 metros quadrados, multa de 1.000 (mil) UFIR'S;

II – Executar obras em desacordo com o Projeto aprovado, multa de 100 (cem) UFIR'S;

III – Construir em desacordo com o termo de alinhamento, multa de 100 (cem) UFIR'S;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Rumo ao Terceiro Milênio

IV - Omitir no projeto a existência de cursos d'água ou topografia accidental, que exigem obras de contenção de terreno, multas de 75 (setenta e cinco) UFIR'S;

V - Demolir prédios sem a licença da Prefeitura, multas de 100 (cem) UFIR'S;

VI - Não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra, multa de 60 (sessenta) UFIR'S;

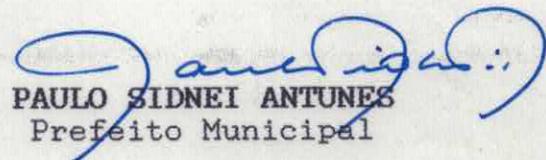
VII - Deixar matérias sobre o leito do logradouro público além do tempo necessário de 4:00 horas, para descarga e remoção, multa de 150 (cento e cinqüenta) UFIR'S;

VIII - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento, multa de 100 (cem) UFIR'S.

Art. 118 - O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de intimação ou autuação para legalização de obra ou a sua modificação sob pena de ser considerado reincidente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.,
aos 05 dias do mês de Janeiro de 1998.


PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal